

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXEÇÃO CONTRATUAL Nº 015/2025

Assunto: Rescisão unilateral do Contrato nº 25.01.02-PE-09

Interessado: **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de suposta inexecução contratual por parte da empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI**, referente ao Contrato nº 25.01.02-PE-09, firmado com o Município de Itapipoca, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, cujo objeto é registro de preços para contratação de fornecimento de água mineral, água adicionada de sais minerais e vasilhames para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Itapipoca – CE.

A decisão de rescisão unilateral fundamenta-se na conduta da contratada, que deixou de cumprir as obrigações assumidas, em especial pela ausência de entrega dos materiais solicitados. Ressalte-se que o objeto contratual, fornecimento de água é essencial para o funcionamento da Secretaria e de seus equipamentos, de modo que a inobservância reiterada compromete a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a empresa descumpriu a cláusula contratual **9.1.2**, a qual impõe à contratada o dever de comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento da obrigação, mediante apresentação da devida comprovação. Contudo, tal procedimento não vem sendo observado, uma vez que a contratada deixa de atender às demandas de forma adequada e tampouco apresenta justificativas plausíveis para a mora ou para a não entrega.

Cumpra ainda destacar que, nos termos da cláusula **4.1**, o presente contrato não admite subcontratação. Assim, eventual inadimplemento não pode ser imputado a terceiros, recai integralmente sobre a empresa contratada a responsabilidade pela inexecução contratual.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A empresa não vem cumprindo as obrigações assumidas no presente contrato, em especial a **Cláusula 9.1.2**, que estabelece o dever da contratada de comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente acompanhados de comprovação.

Todavia, em manifesta desconformidade com a referida cláusula, a empresa deixou de apresentar qualquer justificativa, mantendo-se inerte e omitindo-se de prestar esclarecimentos. Tal conduta resultou na ausência de entrega dos materiais, deixando a Secretaria desprovida de insumo



essencial ao regular desenvolvimento de suas atividades, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Diante desse cenário, nos termos do **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é plenamente cabível a rescisão unilateral do contrato, em razão do inadimplemento ou do cumprimento irregular das obrigações contratuais e normas editalícias.

Assim, resta incontroverso que a empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI** vem descumprindo as condições contratualmente pactuadas, ocasionando prejuízos diretos à Administração, que se vê vinculada a um contrato vigente, porém destituído de efetividade. Tal situação revela-se **inadmissível à luz dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, impondo-se, portanto, a adoção da medida rescisória cabível.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o descumprimento da Cláusula 9.1.2 do Contrato nº 25.01.02-PE-09 e a inexecução das obrigações assumidas, configura-se hipótese de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, em observância ao contraditório e à ampla defesa, com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, concedo à empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, contados da ciência desta decisão.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou caso não sejam acolhidas as justificativas, será determinada a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapipoca/CE, 23 de outubro de 2023

WESLEY MATIAS LOPES
Secretário da Secretaria de Relações Institucionais



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 012/2025

Assunto: Rescisão unilateral do Contrato nº 25.01.02/PE-03

Interessado: **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de suposta inexecução contratual por parte da empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI**, referente ao Contrato nº 25.01.02/PE-03, firmado com o Município de Itapipoca, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, cujo objeto é registro de preços para contratação de fornecimento de água mineral, água adicionada de sais minerais e vasilhames para suprir as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura municipal de Itapipoca – CE.

A decisão de rescisão unilateral fundamenta-se na conduta da contratada, que deixou de cumprir as obrigações assumidas, em especial pela ausência de entrega dos materiais solicitados. Ressalte-se que o objeto contratual, fornecimento de água é essencial para o funcionamento da Secretaria e de seus equipamentos, de modo que a inobservância reiterada compromete a continuidade dos serviços públicos.

Ademais, a empresa descumpriu a cláusula contratual **9.1.2**, a qual impõe à contratada o dever de comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento da obrigação, mediante apresentação da devida comprovação. Contudo, tal procedimento não vem sendo observado, uma vez que a contratada deixa de atender às demandas de forma adequada e tampouco apresenta justificativas plausíveis para a mora ou para a não entrega.

Cumpre ainda destacar que, nos termos da cláusula **4.1**, o presente contrato não admite subcontratação. Assim, eventual inadimplemento não pode ser imputado a terceiros, recaiando integralmente sobre a empresa contratada a responsabilidade pela inexecução contratual.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A empresa não vem cumprindo as obrigações assumidas no presente contrato, em especial a **Cláusula 9.1.2**, que estabelece o dever da contratada de comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo estipulado, devidamente acompanhados de comprovação.

Todavia, em manifesta desconformidade com a referida cláusula, a empresa deixou de apresentar qualquer justificativa, mantendo-se inerte e omitindo-se de prestar esclarecimentos. Tal conduta resultou na ausência de entrega dos materiais, deixando a Secretaria desprovida de insumo

essencial ao regular desenvolvimento de suas atividades, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Diante desse cenário, nos termos do **art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é plenamente cabível a rescisão unilateral do contrato, em razão do inadimplemento ou do cumprimento irregular das obrigações contratuais e normas editalícias.

Assim, resta incontroverso que a empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI** vem descumprindo as condições contratualmente pactuadas, ocasionando prejuízos diretos à Administração, que se vê vinculada a um contrato vigente, porém destituído de efetividade. Tal situação revela-se **inadmissível à luz dos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, impondo-se, portanto, a adoção da medida rescisória cabível.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o descumprimento da Cláusula 9.1.2 do Contrato nº 25.01.02/PE-03 e a inexecução das obrigações assumidas, configura-se hipótese de rescisão unilateral, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, em observância ao contraditório e à ampla defesa, com fundamento no art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, concedo à empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI** o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, contados da ciência desta decisão.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou caso não sejam acolhidas as justificativas, será determinada a rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapipoca/CE, 23 de outubro de 2025.



VANESSA BEZERRA COUTINHO
Secretária Executiva da Fundo municipal de Saúde